

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena.		UF: RO
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que ingressaram no curso de Mestrado em Educação e Linguagem, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, e validação nacional dos títulos de mestre.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23001.000010/2008-04		
PARECER CNE/CES Nº: 78/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2008

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES nº 43/2008 (Processo nº 23001.000010/2008-04), em 20 de fevereiro de 2008, que convalidou os estudos realizados e validou os títulos de 4 (quatro) alunos ingressantes do curso de Mestrado em Educação e Linguagem da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, no ano de 1998.

Em vista disso, a instituição protocolou no Conselho Nacional de Educação, em 11 de março de 2008, requerimento, sob nº 010818.2008-04, solicitando extensão dos efeitos do referido Parecer para um grupo de 32 (trinta e dois) alunos que concluíram, com êxito, o mesmo curso de mestrado. Por despacho interno, o senhor Presidente da Câmara de Educação Superior encaminhou o expediente a mim, por ter sido o relator do parecer anterior.

Os documentos comprobatórios da conclusão com êxito, pelos referidos alunos, do referido curso de Mestrado em Educação e Linguagem, foram anexados e, de fato, comprovam que todos os alunos deste grupo ingressaram no curso no ano de 1998 e o concluíram no ano de 2002. Foram verificados os históricos escolares, as comprovações de aprovação em língua estrangeira e as atas das defesas de dissertações com as devidas indicações dos docentes doutores que compuseram as bancas examinadoras.

Assim, da mesma forma que os demais quatro alunos beneficiados pelo Parecer CNE/CES nº 43/2008, os alunos constantes da relação apresentada pela instituição no presente requerimento, todos devidamente identificados, fazem *jus* aos efeitos desse ato administrativo anteriormente aprovado pela Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 43/2008, aprovado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em 20 de fevereiro de 2008, para os alunos abaixo identificados:

1. **Agenor Francisco de Carvalho**, RG nº 06.682.981-3 SSP/RJ e CPF nº 004.601.637-60;
2. **Alessandra Franco de Melo**, RG nº 404.740 SSP/RO e CPF nº 419.235.532-91;
3. **Almiro Roberto de Freitas Rosa**, RG nº 894.507 SSP/PR e CPF nº 139.364.259-49;
4. **Antônio Manteli**, RG nº 578.037 SSP/PR e CPF nº 202.928.139-53;

5. **Cilfarney Silva da Fonseca**, RG nº 14.143.633 SSP/SP e CPF nº 028.147.378-13;
6. **Clair Borges dos Santos**, RG nº 452.488 SSP/RO e CPF nº 421.620.092-34;
7. **Eliana Rodrigues de Lima**, RG nº 662.448 SSP/RO e CPF nº 117.856.673-00;
8. **Eudeiza Jesus de Araújo**, RG nº 788.177 SESEG/AM e CPF nº 320.716.552-49
9. **Fátima Hassan Abdalla**, RG nº 374.746 SSP/RO e CPF nº 349.450.832-15;
10. **Ilma Sakiko Tanaka**, RG nº 1.204.271 SSP/PR e CPF nº 323.411.309-25;
11. **João Maria Augustinho Fagundes Weiber**, RG nº 051.910.420-2 MEX e CPF nº 059.257.889-20;
12. **Jorcelem Moreira da Silva**, RG nº MG 10.203.351 SSP/MG e CPF nº 369.908.847-20;
13. **Kátia Sebastiana Carvalho dos Santos Farias**, RG nº 183.666 SSP/RO e CPF nº 149.422.592-15;
14. **Loidi Lorenzzi da Silva**, RG nº 289.665 SSP/MT e CPF nº 297.771.789-72;
15. **Lúcia Maria Pinto Pereira**, RG nº 332.265 SSP/PB e CPF nº 160.840.634-20;
16. **Magda Figueiredo da Rocha**, RG nº 267.054 SSP/RO e CPF nº 293.233.391-72;
17. **Maria Aparecida Rodrigues Pereira**, RG nº 1.856.47 SSP/SP e CPF nº 513.157.938-49;
18. **Maria José da Silva Lopes**, RG nº 1.392.971 SSP/PR e CPF nº 230.382.012-20;
19. **Maria Zenilda de Souza**, RG nº 682.463-83 SSP/CE e CPF nº 248.778.403-20;
20. **Marilene Betiol**, RG nº 2.042.956 SSP/PR e CPF nº 468.995.880-77;
21. **Maristela Mitie Tanaka**, RG nº 3.042.760-2 SSP/PR e CPF nº 363.349.289-53;
22. **Marluce Pereira do Rosário de Carvalho**, RG nº 07.387.901-7 IFP/RJ e CPF nº 887.775.887-20;
23. **Nelson Ferreira da Costa Filho**, RG nº 1.718.191 SSP/PE e CPF nº 217.221.884-72;
24. **Norma Dilma dos Reis Almeida**, RG nº 91.251 SSP/RO e CPF nº 106.797.232-34;
25. **Orestes Zivieri Neto**, RG nº 10.815.463 SSP/SP e CPF nº 025.662.858-02;
26. **Osmarina Godoy Lima Miralhas**, RG nº 12.145.811 SSP/SP e CPF nº 101.777.938-48;
27. **Pascoal de Aguiar Gomes**, RG nº 710.033 SSP/CE e CPF nº 080.111.412-87;
28. **Paulo Fernando Lérias**, RG nº 14.067.270 SSP/SP e CPF nº 343.676.401-81;
29. **Rosa Maria Rodrigues de Araújo**, RG nº 2.074.519 SSP/PR e CPF nº 302.991.522-00;
30. **Sônia Maria Nogueira**, RG nº 61.497 SSP/RO e CPF nº 084.631.662-53;
31. **Sueli Maria de Almeida**, RG nº 4.052.485-1 SSP/PR e CPF nº 483.006.249-53;
32. **Vera Lúcia Ribeiro Azevedo**, RG nº 259.192 SSP/RO e CPF nº 352.470.101-91.

Brasília (DF), 10 de abril de 2008.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com as abstenções de voto dos Conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello e Hélgio Henrique Casses Trindade.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente